

**PROJETO DE LEI Nº 31/2026
DE 10 DE ABRIL DE 2026**

DISPÕE SOBRE: DISPÕE
SOBRE: SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM
NANISMO NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO
MORATO E DE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. AUTORIA:
VEREADOR ADRIANO FERNANDES DOS
SANTOS A CÂMARA MUNICIPAL
DE FRANCISCO MORATO APROVA:

**AUTORIA: VEREADOR ADRIANO
FERNANDES DOS SANTOS "ADRIANO
FERNANDES".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO
MORATO APROVA:**

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de Inclusão de Pessoas com Nanismo, com o objetivo de garantir direitos, promover a inclusão social, combater a discriminação e assegurar melhores condições de acessibilidade e qualidade de vida às pessoas com nanismo no âmbito do Município.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com nanismo aquela que apresenta condição genética caracterizada pela baixa estatura, podendo estar associada a outras características físicas específicas.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Inclusão de Pessoas com Nanismo:

I – promoção da dignidade da pessoa humana;

- II – combate a qualquer forma de preconceito, discriminação ou exclusão;**
- III – garantia de acessibilidade universal;**
- IV – promoção da igualdade de oportunidades;**
- V – inclusão social, educacional e profissional;**
- VI – atendimento integral à saúde;**
- VII – incentivo à autonomia e participação na vida comunitária.**

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal:

- I – desenvolver ações intersetoriais nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e trabalho;**
- II – promover campanhas educativas e de conscientização sobre o nanismo;**
- III – garantir adaptações razoáveis em espaços públicos e privados de uso coletivo;**
- IV – incentivar a capacitação de profissionais para atendimento adequado;**
- V – fomentar a empregabilidade de pessoas com nanismo;**
- VI – promover o acesso à educação inclusiva em todos os níveis;**
- VII – assegurar o atendimento prioritário quando necessário.**

Art. 5º - Compete a critério exclusivo do Poder Executivo:

- I – elaborar e implementar programas específicos de inclusão;**
- II – garantir atendimento especializado na rede municipal de saúde;**
- III – promover a formação continuada de servidores públicos;**
- IV – incentivar parcerias com entidades da sociedade civil;**
- V – adaptar mobiliários urbanos, equipamentos públicos e transporte coletivo;**

VI – criar cadastro municipal, respeitando a legislação de proteção de dados, para subsidiar políticas públicas.

Art. 6º - Na área da saúde, a critério do Poder Executivo atuar de forma articulada para:

- I – garantir acompanhamento médico especializado;**
- II – oferecer acesso a exames, terapias e tratamentos necessários;**
- III – promover orientação às famílias;**
- IV – capacitar profissionais da rede pública.**

Art. 7º - Na área da educação:

- I – assegurar ambiente escolar inclusivo;**
- II – adaptar mobiliário e estrutura física;**
- III – promover capacitação de professores;**
- IV – combater o bullying e a discriminação no ambiente escolar.**

Art. 8º - Na área do trabalho e renda:

- I – incentivar a inserção no mercado de trabalho;**
- II – promover programas de qualificação profissional;**
- III – estimular empresas a adotarem práticas inclusivas.**

Art. 9º - Na área de acessibilidade:

- I – adequar mobiliário urbano (caixas eletrônicos, balcões, assentos, corrimãos, etc.);**
- II – garantir adaptação em transporte público;**
- III – promover acessibilidade em prédios públicos.**

Art. 10 - O Município poderá instituir o Dia Municipal de Conscientização sobre o Nanismo, com ações educativas e eventos de inclusão social.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, 10 de Abril de 2026.

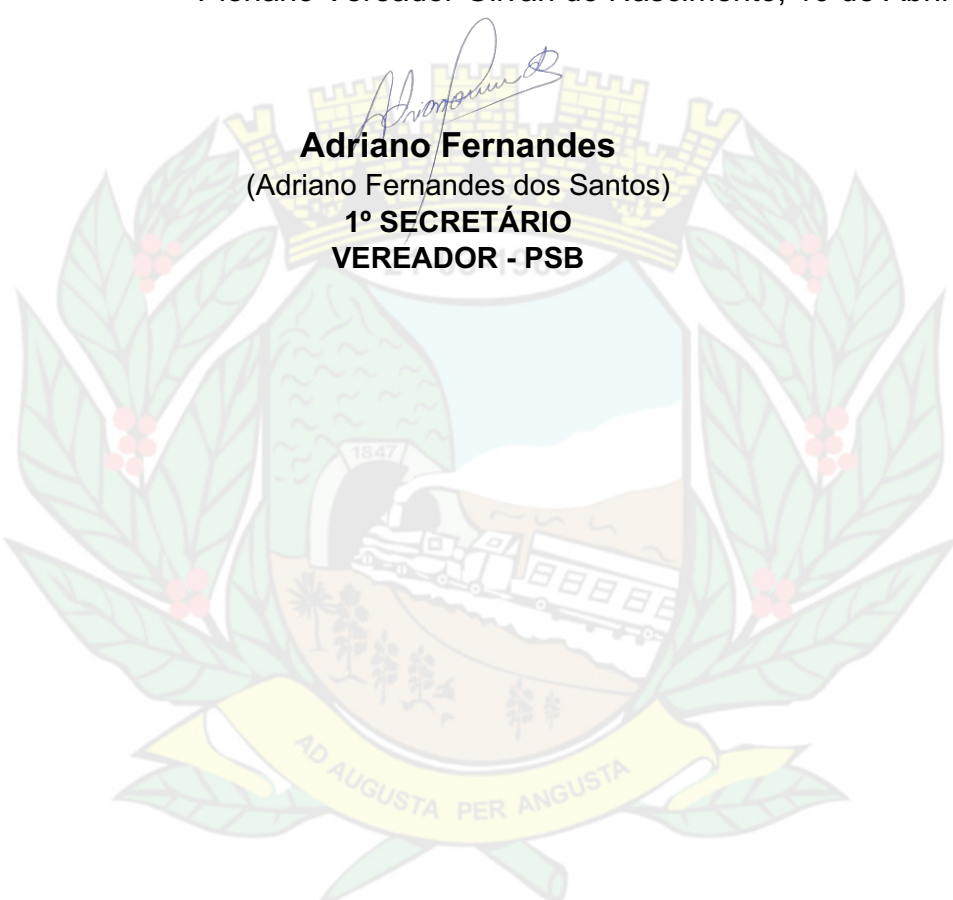



Adriano Fernandes
(Adriano Fernandes dos Santos)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - PSB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 31

PLENÁRIO VEREADOR GILVAN DO NASCIMENTO NA DATA SUPRA.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, 10 de Abril de 2026.




Adriano Fernandes
(Adriano Fernandes dos Santos)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - PSB